



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO PARA A SEREM INSTALADAS NO GABINETES DOS VEREADORES ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
DFD – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Requisitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
Responsável pela demanda:	IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Matrícula:	Portaria-001/2025
E-mail institucional:	camaradevereadoresportofranco@gmail.com
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.
Quantidade:	11 (onze) unidades
Unidade de medida:	Unidade
3. JUSTIFICATIVA	
Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; DECRETO Nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024 IN 01/2024 de 02 de janeiro de 2024, Art. 1º. com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$: 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. A finalidade do presente instrumento é assegurar a aquisição dos equipamentos de centrais de Ar-condicionado, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação dos serviços.	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

As aquisições ora pretendidas são ainda consideradas essenciais e visam prover a capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável de instalações, e equipamentos de climatização, eliminando ou minimizando riscos potenciais à saúde e ao bem-estar de Servidores, funcionários terceirizados e cidadãos que frequentam o prédio sede do poder legislativo de Porto Franco – MA.

Como é de notório conhecimento, recentemente, a Câmara Municipal de Porto Franco-MA, construiu gabinetes independentes e individuais para cada parlamentar e, diante da necessidade em adequar o espaço às demandas do órgão, estão sendo realizadas diversas aquisições de equipamentos, entres eles têm a urgente necessidade de adquirir aparelhos de ar-condicionado. Não obstante, além das aquisições dos novos aparelhos para os novos gabinetes temos também a igual necessidade de aquisição de centrais de ar-condicionado para as demais salas e gabinetes já existentes, bem como para o plenário de reuniões das sessões ordinárias desta casa.

Outrossim alguns aparelhos de ar-condicionado já anteriormente instalados no prédio onde funciona a sede do Poder Legislativo que no momento de manutenção preventiva e corretiva alguns dos aparelhos, a empresa prestadora do serviço constatou a existência de defeitos no equipamento que inviabilizavam o seu uso e, por isso, será feito o seu correto descarte.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO)

Foram pesquisados os preços nos seguintes fornecedores: D S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 24.491.907/0001-69, situada na Rua São José nº s/n, segundo Piso - Centro, Campestre do Maranhão-MA; AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA- CNPJ: 54.053.802/0001-99, com sede na Travessa Carolina, nº 123 Letra C; CEP: 65970000 – Centro, Porto Franco – MA e M.D. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 29333835/0001-45, com sede na rua Onildo Gomes nº 73, Centro Campestre do Maranhão - MA.

QUADRO SIMPLIFICADO

D S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 24.491.907/0001-69	AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA CNPJ: 54.053.802/0001-99	M.D. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 23.976.258/0001-23
R\$ 28.250,00	R\$ 27.400,00	R\$ 29.750,00

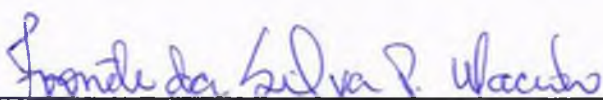


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais	Vinte e sete mil e quatrocentos reais	Vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais
ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO – MENOR PREÇO DE MERCADO		
R\$: 27.400,00 Vinte e sete mil e quatrocentos reais		
5. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Será indicada pelo setor responsável após autorização da solicitada neste DFD.		
6. DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO		
A presente contratação deverá ser formalizada até 05 de novembro de 2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.		
7. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO		
Considerando as informações disposta aqui pelo presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para realização de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA,		
Diante da necessidade da contratação pleiteamos deferimento.		

Porto Franco – MA, 20 de outubro de 2025.

Atenciosamente


IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara
Portaria-001/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 – CMPF**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

2. DO OBJETIVO

2.1 O resultado pretendido por esta contratação é que através da aquisição e instalação de novas centrais de ar-condicionados possa ser garantido a qualidade do ar no interior da unidade, proporcionando um conforto térmico adequado e consequentemente bem-estar e aumento da produtividade, além da manutenção da saúde dos servidores e Edis desta casa de Leis.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição do aparelho ar-condicionado, tipo split, se faz necessário a Câmara Municipal para assegurar o bem-estar e a produtividade dos servidores, bem como a conservação dos equipamentos da pasta.

3.2. Proporcionar um ambiente de trabalho com temperatura controlada não apenas eleva o conforto dos servidores, mas também contribui para a eficiência operacional, com condições climáticas adequadas em um ambiente propício para a realização das tarefas, reuniões, atendimento e demais atividades.

3.3. A situação climática de altas temperaturas demanda uma solução eficiente para a climatização dos setores.

3.4. A aquisição de novos aparelhos não apenas atenderá às necessidades de conforto dos servidores, mas também proporcionará uma solução eficaz e duradoura, minimizando custos operacionais a longo prazo e garantindo o pleno funcionamento do sistema de climatização.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da lei 14.133/2021

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. A descrição detalhada dos equipamentos (aparelhos de ar-condicionado) que serão adquiridos para CMPF que constam na tabela abaixo:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QUANT	MÉDIA	VL TOTAL
01	CENTRAL AR-CONDICIONADO DE AR DE 12 MIL BTUS	Inverter (Gree, Agrato, TCL ou Similar	UND	10	R\$ 2.446,67	R\$ 24.466,67
02	CENTRAL AR-CONDICIONADO DE AR DE 18 MIL BTUS	Inverter (Gree, Agrato, TCL ou Similar	UND	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
						R\$ 28.466,67

6. DO FORNECIMENTO

Os produtos serão entregues em até 15 (quinze) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento e serão

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

entregues com todas as despesas com frete, embalagens, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas por conta da CONTRATADA.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. 5.2.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021

8. DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os materiais/serviços objetos desta contratação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

9. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

9.1. A data máxima para entrega/disponibilização dos materiais/serviços será 15 dias após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, prazo este que poderá ser prorrogado em havendo necessidade e desde que haja anuência da Câmara.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2- A CONTRATANTE deverá executar fielmente o contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

10.3- Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

11.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.5 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato

12. DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

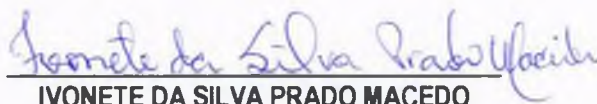
13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 10 (dez) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente.

A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Porto Franco-MA e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

16.2. Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Porto Franco, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Porto Franco/MA, 21 de outubro de 2025



IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

Diretora Geral da Câmara
Portaria-001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PROPOSTAS DE PREÇOS



Inscrição Estadual: 12.549710-5
CNPJ: 29.333.835/0001-45



PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: M.D. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 29333835/0001-45

ENDEREÇO: RUA ONILDO GOMES 73, CENTRO CAMPESTRE DO MARANHÃO

TELEFONE: (99) 984839785

FAX:

E-MAIL: maisfrio.camp@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Mailson Diogo de Sousa

CPF: 01914514360

RG: 0227503120002-5

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Empresário

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Maria Rodrigues, 10 bairro primavera

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (dias)

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: Banco: Bradesco Agência: 1761 Conta Corrente: 7873-5 M.D DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS

Declaramos que nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Campestre do Maranhão 15 de outubro de 2025

MAISFRIO MAGAZINE
CNPJ nº 29.333.835/0001-45
MAILSON DIOGO DE SOUSA
RG: 022750312002-5



Inscrição Estadual: 12.549710-5
CNPJ: 29.333.835/0001-45

CPF: 01914514360

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	CENTRAL AR-CONDICIONADO DE 12 MIL BTUS - Inverter (Gree ou Similar)	UND	10	R\$ 2.580,00	R\$ 25.800,00
02	CENTRAL CONDICIONADO DE 18 MIL BTUS - Inverter (Gree ou Similar)	UND	1	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
					R\$ 29.750,00
Vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais					

Campestre do Maranhão 15 de outubro de 2025

MAISFRIO MAGAZINE
CNPJ nº 29.333.835/0001-45
MAILSON DIOGO DE SOUSA
RG: 022750312002-5
CPF: 01914514360

PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

À Câmara Municipal de Porto Franco - MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	CENTRAL AR-CONDICIONADO DE 12 MIL BTUS - Inverter (Gree ou Similar)	UND	10	R\$ 2.410,00	R\$ 24.100,00
02	CENTRAL AR-CONDICIONADO DE 18 MIL BTUS - Inverter (Gree ou Similar)	UND	1	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
					R\$ 28.250,00

Valor total: R\$ 28.250,00 (Vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: D S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 24.491.907/0001-69

ENDEREÇO: Rua São José nº s/n, segundo Piso - Centro, Campestre do Maranhão

TELEFONE: (99) 98849-3223

FAX:

E-MAIL: dssilvaprodutoseservicos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O CONTRATO

NOME: Diego Souza Silva...

CPF: 024.296.273-45

RG: .022449532002-1

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Empresário

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Maranhão, 106, Campestre do Maranhão

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (dias)

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: Banco: Santander Agência: 2482 Conta Corrente: 13.000324-5 D S Silva Comercio e Serviços

Declaramos que nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Campestre do Maranhão 15 de outubro de 2025.



D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ nº 24.491.907/0001-69

Diego Souza Silva

RG:022449532002-1

CPF: 024.296.273-45



À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

PROPOSTA DE PREÇOS

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	CENTRAL AR-CONDICIONADO DE AR DE 12 MIL BTUS - Inverter (Gree, Agrato, TCL ou Similar)	UND	10	R\$ 2.350,00	R\$ 23.500,00
02	CENTRAL CONDICIONADO DE AR DE 18 MIL BTUS - Inverter (Gree, Agrato, TCL ou Similar)	UND	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
					R\$ 27.400,00

1.1 IDENTIFICAÇÃO EMPRESARIAL

RAZÃO SOCIAL: AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA

CNPJ nº: 54.053.802/0001-99

ENDEREÇO: Rua Benedito Leite, nº 680, Centro, Porto Franco/MA, CEP. 65970-000

1.2. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME: BRUNO AUGUSTO DA SILVA CARMO

CNH: 04023847628 DETRAN-MA- **CPF nº** 033.509.973-41

CARGO OU FUNÇÃO: Titular da Empresa

DATA DO PREENCHIMENTO: 14 de outubro de 2025.

Prazo de validade desta pesquisa: 60 (Sessenta) dias.

Porto Franco - MA 14 de outubro de 2025.

AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA

CNPJ nº 54.053.802/0001-99

BRUNO AUGUSTO DA SILVA CARMO

Representante Legal

AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA.

54.053.802/0001-99

Travessa Carolina, 123C-CENTRO

Porto Franco - MA

CEP: 95.970-000

Travessa Carolina, nº 123C | Centro | Porto Franco | MA | CEP: 65.970-000
(99) 98271.6086 / (99) 98258.4144 | augustosvariedadescomercio@gmail.com

CNPJ: 54.053.802/0001-99

AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

A Diretoria Geral da Câmara Municipal

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Autorizo a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco - MA, para que se inicie o Processo Administrativo, e assim colham-se as informações necessárias, tais como o posicionamento do Setor Contábil em relação à viabilidade de recursos orçamentários e financeiros e havendo a viabilidade indicada que seja solicitado providencias junto à Assessoria Jurídica para emissão de competente Parecer Jurídico para Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Porto Franco – MA 22 de outubro de 2025

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA

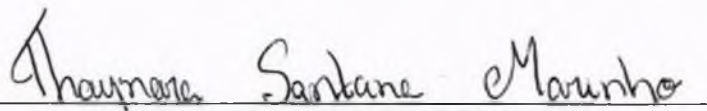


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO ESTADO DO MARANHÃO, em conformidade com a Lei da 14.133/2021, resolve autuar sob o nº 021/2025 o competente processo administrativo, processo de Dispensa de Licitação nº 012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, conforme solicitação e autorização constante no processo.

Porto Franco - MA, em 23 de outubro de 2025



THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



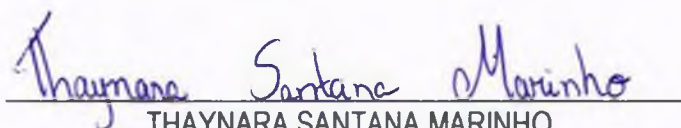
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Venho através deste, a pedido da presidente da câmara, solicitar de Vossa Senhoria, informação se a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco – MA, dispõe de dotação e recursos orçamentários para a **Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA**, tendo como valor total da contratação a importância de **R\$: 27.400,00** (Vinte e sete mil e quatrocentos reais).

Porto Franco – MA, 24 de outubro de 2025.

Atenciosamente


THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

CERTIDÃO

Para: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

CERTIFICA:

Prezada Agente de Contratação,

Pelo presente e em resposta ao solicitado, venho muito respeitosamente comunicar que no orçamento vigente consta dotação orçamentária, assim como disponibilidade, financeira capaz de atender as despesas para Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

As despesas serão custeadas com recursos previstos no orçamento do exercício de 2025 conforme, segue as classificações orçamentárias disponíveis para atendimento do objeto:

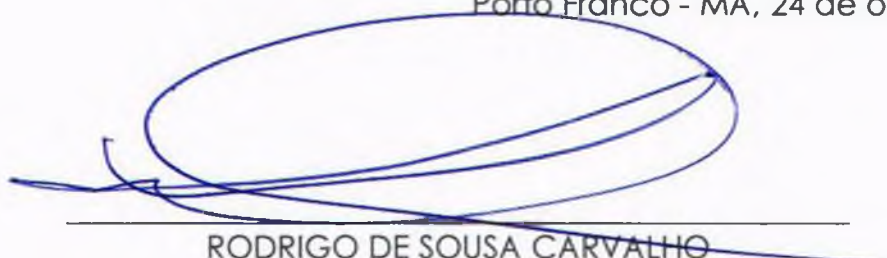
R\$: 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais).

Dotação: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Por ser verdade, firmo o presente.

Porto Franco - MA, 24 de outubro de 2025



RODRIGO DE SOUSA CARVALHO
Contador da Câmara
CRC/MA- 008667/O



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Processo Administrativo nº 021/2025
Dispensa de Licitação nº 012/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

I – JUSTIFICATIVA

Trata-se de requisição da Diretora Geral desta câmara, para a Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Conforme relatado no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado e encaminhado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, a Câmara Municipal construiu gabinetes independentes e individuais para cada parlamentar e, diante da necessidade em adequar o espaço às demandas do órgão, estão sendo realizadas diversas aquisições de equipamentos, entres eles têm a urgente necessidade de adquirir aparelhos de ar-condicionado.

Não obstante, além das aquisições dos novos aparelhos para os novos gabinetes temos também a igual necessidade de aquisição de centrais de ar-condicionado para as demais salas e gabinetes já existentes, bem como para o plenário de reuniões das sessões ordinárias desta casa.

De acordo com as cotações de mercado constantes no processo, o valor máximo da contratação e de R\$: 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais). dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, observadas as disposições do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.343/2024, publicado em 30 de dezembro de 2024.
Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA**, - CNPJ: **54.053.802/0001-99**, com sede na Rua Benedito Leite, nº 680, Centro, Porto Franco/MA, CEP. 65970-000, foi escolhido pelo menor preço dentre os pesquisados, e por se tratar de

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

empresa especializada no ramo e atendimento às normas de contratação públicas, já com experiência no fornecimento dos bens objeto deste procedimento de contratação direta.

III – ESTIMATIVA DA DESPESA/JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor da despesa foi aferido por meio da pesquisa direta com 3 (três) EMPRESAS (Art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme pesquisas de mercado local constante neste processo

O preço a ser pactuado encontra justificativa na pesquisa realizada, tendo sido escolhido o menor entre os 3 (três), sendo que o que determinou a escolha do fornecedor foi o menor preço global apresentado.

A Pesquisa de preços foi realizada de forma direta com fornecedores do ramo em plena atividade no mercado local e regional, e em virtude da especificação técnica com a qual o levantamento da necessidade foi elaborado, o que na forma apresentada no DFD inviabiliza a obtenção precisa de preços de mercado por meio de ferramenta eletrônica para cotação e preços.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio previsto possui compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, na seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme demonstrado no despacho de dotação orçamentária encaminhado pelo setor de contabilidade desta câmara de vereadores:

Dotação: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

V – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O futuro contratado preenche os requisitos mínimos habilitação necessários, conforme documentos anexos ao processo.

VI – DO CONTRATO

Para celebração do futuro contrato, anexa-se a minuta que deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

E considerando o artigo 95 da lei 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

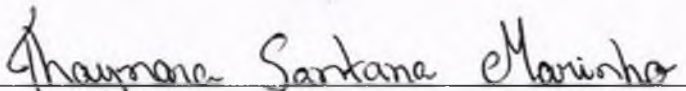
VII - CONCLUSÃO

Diretoria da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco, considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 012/2025 (Processo administrativo nº 021/2025), declara possível a contratação ora pretendida, fundamentada do inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, em favor do fornecedor abaixo:

Prestador dos serviços: AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA
CNPJ: 54.053.802/0001-99
Valor: R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais)
Prazo: até 31 de dezembro de 2025

À autoridade superior para autorização da contratação.

Porto Franco - MA, 27 de outubro de 2025.


HAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA



BRUNO AUGUSTO DA SILVA CARMO, brasileiro, solteiro,
nascido em 07/06/1988, Empresário.

CPF: 033.509.973-41

CNH: 04023847628 DETRAN-MA

Rua Benedito Leite, nº 680, Centro, Porto Franco/MA, CEP.
65970-000

Resolve, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

- 1) A sociedade girará sob o nome empresarial **AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA**, e usará a expressão **AUGUSTO'S VARIEDADES** como nome fantasia, e terá sede e domicílio na (**art. 997, II, CC/2002**).

➤ Travessa Carolina, nº 123, Letra C, Centro, Porto Franco - MA, CEP: 65970-000.

- 2) O Capital Social será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** dividido em 5.000 quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios (**art. 997, III, CC/2002**) (**art. 1.055, CC/2002**):



SÓCIO: BRUNO AUGUSTO DA SILVA CARMO

QUOTAS: 5.000

PERC. %: 100

MOEDA: R\$ 5.000,00



OBJETO

- 3) O objeto será: CNAE PRINCIPAL: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. CNAE SECUNDÁRIO: 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação; 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos; 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados; 4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria; 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.
- 4) A sociedade iniciará suas atividades conforme descrita abaixo e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DATA DE INÍCIO

19/02/2024

QUOTAS

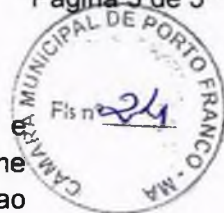
- 5) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio,

a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

- 6) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

ADMINISTRAÇÃO

- 7) A administração da sociedade caberá a:



BRUNO AUGUSTO DA SILVA CARMO, com os poderes e atribuições de representar a empresa autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do (**art. 1.065, CC/2002**):



- ✓ inventário,
- ✓ balanço patrimonial; e
- ✓ balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

- 8) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

SOCIEDADE

- 9) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 10) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 11) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

AINDA...

- 12) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial,
- ou em virtude de condenação criminal;
 - ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato;
 - ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública;
 - ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002);
 - Inserir cláusulas facultativas desejadas.

PORTE EMPRESARIAL

- 13) O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

- 14) Fica eleito o foro de abaixo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

FORO
PORTO FRANCO/MA

ASSIM,



por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Porto Franco - MA, 19 de Fevereiro de 2024.

BRUNO AUGUSTO DA SILVA CARMO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03350997341	BRUNO AUGUSTO DA SILVA CARMO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2024 20:03 SOB N° 21201493001.
PROTOCOLO: 240208137 DE 23/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402596857. CNPJ DA SEDE: 54053802000199.
NIRE: 21201493001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2024.
AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA040238476<286<<<<<<<<<<
8806079M3412260BRA<<<<<<<<<<4
BRUNO<<AUGUSTO<DA<SILVA<CARMO<

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.053.802/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUGUSTO'S VARIEDADES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO TV CAROLINA	NUMERO 123	COMPLEMENTO LETRA C
---------------------------	---------------	------------------------

CEP 65.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PORTO FRANCO	UF MA
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUGUSTOSVARIEDADESPF@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8258-4144/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/11/2025 às 10:21:05 (data e hora de Brasília).

Página 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA
CNPJ: 54.053.802/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:06 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **8D9C.B480.3D15.C211**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 212011/25

Data da

14/08/2025 10:16:31

Inscrição Estadual: 128441224

CPF/CNPJ: 54053802000199

Razão Social: AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA

Endereço: TRV CAROLINA, 123 LETRA C; CEP: 65970000 - CENTRO

Telefone: (99)82584144

Município: PORTO FRANCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075601/25

Data da

14/08/2025 10:17:16

Inscrição Estadual: 128441224

CPF/CNPJ: 54053802000199

Razão Social: AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA

Endereço: TRV CAROLINA, 123 LETRA C; CEP: 65970000 - CENTRO

Telefone: (99)82584144

Município: PORTO FRANCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/08/2025 08:44:42



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Constituinte Política do Conselho do Estado do
Maranhão



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 54.053.802/0001-99 Inscrição Estadual: 12.844122-4

Razão Social: AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: TRV CAROLINA

Número: 123 Complemento: LETRA C;

Bairro: CENTRO

Município: PORTO FRANCO UF: MA

CEP: 65970000 DDD: Telefone: 82584144

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E
Principal: SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4763604	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4783102	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4754703	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4789008	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
4763603	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 22/03/2024

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 15/08/2025

Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

06.208.946/0001-24

Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-000



24/10/2025 11:46:30
USUÁRIO:PF_DILMARASANTOS

Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 798/2025
AUTENTICAÇÃO:JYF9-LA88

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF: **54.053.802/0001-99**

Nome: **AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA**

Endereço: **CAROLINA, 123 LETRA C; CENTRO**

Município: **PORTO FRANCO-MA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dividas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 678, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019 nos Arts nº 100 e 101 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Observações: Para o CNPJ/CPF(MF) nº **54.053.802/0001-99** Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2025

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em PORTO FRANCO-MA, em **24 de Outubro de 2025**

CRISTIANNE MOREIRA
LIMA
SOARES:79312292315

Assinado de forma digital por
CRISTIANNE MOREIRA LIMA
SOARES:79312292315
Dados: 2025.10.24 11:54:55
-03'00'

Documento assinado digitalmente por **CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES**

Secretária Municipal da Fazenda Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

CNPJ 06208946000124

Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2025

79/2025

Insc. Municipal
4454

CNPJ
54053802000199

Data da Constituição
24/02/2024

Nome/Razão Social
AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA

Denominação Comercial
AUGUSTO'S VARIEDADES

Natureza Jurídica
206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
4751201-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Atividades Secundárias
4757100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO

Data de Início
24/02/2024

LOCALIZAÇÃO

Endereço
CAROLINA, N: 123, COMPLEMENTO: LETRA C:, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65970-000

Data de Cadastro
24/02/2024

Validade
31/12/2025

Código de Autenticação
HTNB-8GKM

Informações Adicionais

**CRISTIANNE
MOREIRA LIMA
SOARES:7931229
2315**

Assinado de forma digital
por CRISTIANNE MOREIRA
LIMA
SOARES:79312292315
Dados: 2025.02.12
10:04:11 -03'00'

Documento assinado digitalmente por CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES
Secretária Municipal da Fazenda Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, 12/02/2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.053.802/0001-99

Certidão nº: 47273480/2025

Expedição: 15/08/2025, às 08:52:51

Validade: 11/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.053.802/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.053.802/0001-99
Razão Social: AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA
Endereço: TV CAROLINA 123 LETRA C / CENTRO / PORTO FRANCO / MA / 65970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2025 a 28/11/2025

Certificação Número: 2025103014286379679095

Informação obtida em 30/10/2025 14:28:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 30/10/2025

Nº da certidão: 12503775950

Data de validade: 30/12/2025

Código de Validação: b9023197c8

NOME: AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA

CNPJ: 54.053.802/0001-99

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO NºXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA** E A
EMPRESA **V N REFRIGERACAO E SERVICOS
LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.499.093-72, e, do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida e com sede na XXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**; neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº XXXXXXX- SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, e, de conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instaladas nos gabinetes dos vereadores atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2025** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação do Objeto:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	CENTRAL AR CONDICIONADO DE AR DE 12 MIL BTUS - Inverter (Gree, Agrato, TCL ou Similar)	UND	10	R\$ 2.350,00	R\$ 23.500,00
02	CENTRAL CONDICIONADO DE AR DE 18 MIL BTUS - Inverter (Gree, Agrato, TCL ou Similar)	UND	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
					R\$ 27.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$: 27.400,00** (Vinte e sete mil e quatrocentos reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULÁ DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco – MA, XX de xxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À Assessoria Jurídica

Senhor Assessor:

Para cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 14.133/2021, submetemos-lhe para exame e aprovação, o processo de contratação, com base na Dispensa de Licitação nº 012/2025, processo Nº 021/2025 para a Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, de acordo processo em anexo.

Porto Franco - MA, 28 de outubro de 2025

Atenciosamente

THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2025



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO PARA SEREM INSTALADAS NO GABINETE DOS VEREADORES ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.

Assunto: Exame prévio dos documentos para formalização do processo de **DISPENSA**, para efeitos de cumprimento da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

**Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA**

1
Fis.º 51
R. G. S.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO PARA SEREM INSTALADAS NO GABINETE DOS VEREADORES ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA. DESPESA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral para exame e emissão de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo instaurado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de verificar a legalidade, a regularidade e a conformidade do procedimento administrativo à luz do ordenamento jurídico vigente.

O objeto do processo consiste na **contratação de empresa especializada para aquisição de centrais de ar-condicionado**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, destinadas à instalação nos gabinetes dos Vereadores, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, visando à adequada estruturação e climatização dos ambientes administrativos e legislativos desta Casa de Leis.

A contratação possui valor global fixado no Termo de Referência no montante de **R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais)**, compreendendo o fornecimento de **11 (onze) aparelhos de ar-condicionado**, sendo **10 (dez) unidades de 12.000 BTUs** e **01 (uma) unidade de 18.000 BTUs**, em conformidade com as necessidades institucionais previamente definidas, observadas as condições, prazos e especificações técnicas ali estabelecidas.

Considerando a necessidade de assegurar conforto térmico adequado, salubridade, eficiência no desempenho das atividades legislativas e administrativas, bem como a preservação dos equipamentos e a melhoria das condições de trabalho dos parlamentares, servidores e colaboradores, revela-se imprescindível a análise rigorosa da conformidade do procedimento com a legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



eficiência e economicidade.

Ressalte-se que a aquisição de centrais de ar-condicionado reveste-se de relevância institucional, por contribuir diretamente para o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas, assegurando condições ambientais compatíveis com a dignidade do trabalho e com a adequada prestação do serviço público.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente viável a adoção da **dispensa de licitação**, desde que rigorosamente observados os pressupostos legais e os requisitos estabelecidos no ordenamento jurídico vigente, especialmente aqueles previstos no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Cumpre destacar que o presente parecer limita-se à análise estritamente jurídica do procedimento, não abrangendo aspectos de natureza técnica, operacional, financeira ou discricionária, os quais são de exclusiva competência da autoridade administrativa responsável pela condução do processo e pela ordenação da despesa.

Parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas dos equipamentos, o dimensionamento do quantitativo, a justificativa da necessidade e a pesquisa de preços foram devidamente elaborados e fundamentados pelos setores técnicos competentes, em consonância com o planejamento prévio exigido pela legislação de regência.

No tocante à adequação do valor fixado no Termo de Referência, ressalta-se que não compete à Procuradoria avaliar a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado, uma vez que, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, o parecer jurídico com caráter vinculante constitui exceção e depende de expressa previsão legal, inexistente na Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi instaurado na modalidade de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa **AUGUSTOS VARIEDADES COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **54.053.802/0001-99**, estabelecida e com sede na **Rua Benedito Leite, nº 680, Centro, Porto Franco - MA**, para o fornecimento das centrais de ar-condicionado descritas no Termo de Referência, tendo sido adotado



o critério de **menor preço**, por se tratar da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência.

Registre-se, ainda, que a legitimidade da contratação direta encontra respaldo na atualização dos valores-limite para dispensa de licitação, promovida pelo **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que fixou o limite máximo para a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no montante de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, vigente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Dessa forma, constata-se que o valor da contratação, no importe de **R\$ 27.400,00**, encontra-se amplamente dentro do limite legal vigente, conferindo pleno respaldo jurídico à contratação direta, desde que o processo esteja devidamente instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- Descrição clara, precisa e detalhada do objeto, com especificações técnicas dos equipamentos;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Termo de Referência devidamente aprovado;
- Documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- Comprovação da vantajosidade da proposta mediante pesquisa de mercado;
- Declaração expressa de enquadramento na hipótese legal de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A documentação acostada aos autos evidencia o atendimento aos requisitos legais, sendo encaminhados para análise os seguintes documentos:

- a) **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**: instrumento subscrito pela Diretora-Geral da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, descrevendo as necessidades administrativas que justificam a contratação, em consonância com o planejamento institucional.
- b) **Termo de Referência**: documento técnico elaborado conforme o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, descrevendo o objeto, requisitos e critérios de execução.
- c) **Solicitação de Pesquisa de Preços**: expediente emitido pela unidade requisitante, determinando a realização de pesquisa mercadológica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Relatório de Pesquisa de Preços**: consolidação das cotações obtidas, metodologia aplicada e valor médio estimado.



- e) **Termo de Abertura e Autuação:** documento que formaliza a abertura e numeração do processo, identificando o objeto, finalidade e unidades responsáveis.
- f) **Autorização para Abertura do Processo Administrativo:** ato formal da autoridade competente, autorizando a instauração do processo, em observância aos princípios da legalidade e motivação.
- g) **Solicitação de Dotação Orçamentária:** comunicação da unidade demandante ao setor contábil, para verificação de saldo orçamentário e financeiro.
- h) **Declaração de Adequação Orçamentária e Certidão de Dotação Orçamentária:** instrumentos emitidos pela Contadoria-Geral da Câmara, atestando disponibilidade orçamentária e financeira, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.
- i) Justificativa de Dispensa de Licitação;
- j) **Minuta do Contrato Administrativo:** contendo as cláusulas que regerão a relação entre as partes, estabelecendo prazos, obrigações, penalidades e disposições legais, **prevendo que a execução e o pagamento ocorrerão conforme a efetiva prestação dos serviços.**
- k) **Encaminhamento à Procuradoria-Geral:** expediente formal remetendo o processo para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade da contratação direta.

Em análise preliminar, observa-se que o procedimento **encontra-se devidamente autuado e instruído**, em conformidade com a **Orientação Normativa AGU nº 02/2009**, que dispõe sobre a correta organização e formalização dos processos administrativos.

Dessa forma, **passa-se à análise jurídica do mérito**, ressaltando que o presente parecer possui natureza **opinativa e não vinculante**, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final quanto à contratação.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE JURÍDICA

A contratação de serviços pela Administração Pública deve, como regra geral, ser precedida de licitação, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a legislação prevê exceções para a contratação direta, como no caso em análise.

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos.

A referida lei permite a contratação direta por dispensa de



licitação quando o valor da contratação não ultrapassa o limite estabelecido em regulamento próprio. O Decreto nº 12.343/2024 fixou esse limite em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No presente caso, a contratação pretendida não ultrapassa esse valor, estando, portanto, dentro dos parâmetros legais e regulamentares que justificam a dispensa do certame licitatório.

Além disso, a necessidade de parecer jurídico em contratações diretas está expressamente prevista no artigo 53, § 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 72, inciso III, da referida lei.

Dessa forma, observa-se que o procedimento adotado respeita os princípios da Administração Pública, assegurando legalidade, transparência e motivação na escolha do fornecedor.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que fundamentaram o procedimento, esta análise concentra-se exclusivamente nos aspectos jurídicos do caso.

Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993, a regra geral é a exigência de licitação para contratações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a própria Constituição prevê exceções ao dever de licitar, permitindo a contratação direta nos casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, estabelece hipóteses de

Oséas Gonçalves da Silva

6



dispensa, incluindo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO PARA SEREM INSTALADAS NO GABINETE DOS VEREADORES ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA.**

Nos casos em que a licitação é dispensável, a Lei nº 14.133/2021 exige a emissão de parecer jurídico, conforme determinado em seu artigo 53, § 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 72, inciso III:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação tem como principais objetivos:

1. Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
2. Garantir igualdade de condições entre os concorrentes;
3. Evitar sobrepreço e superfaturamento;
4. Incentivar inovação e desenvolvimento sustentável.

No entanto, mesmo nos casos de dispensa de licitação, a observância dos princípios da Administração Pública continua sendo fundamental para garantir a transparência e a legalidade do procedimento.

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada e o detalhamento da contratação, a Administração sustenta que os serviços contratados são os únicos capazes de atender adequadamente às suas necessidades.

Por fim, destaca-se que a regularidade documental e procedimental deve ser rigorosamente mantida, assegurando conformidade com os princípios da Administração Pública e evitando eventuais

Guilherme R. L. S.



questionamentos futuros.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, passa-se agora à verificação da observância dos requisitos legais aplicáveis. Nesse sentido, o **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021** dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

4.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA.

No presente caso de **dispensa de licitação**, onde será realizado o **processo de contratação direta**, o art. 72 da Lei de Licitações prevê

Guilherme R. S.

α
nº 11-1



que, **se for o caso**, pode ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Dessa forma, seguindo o previsto na Instrução Normativa nº 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não for obrigatória.

O Termo de Referência deve conter os elementos essenciais para a avaliação do custo pela Administração Pública, levando em consideração os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos, as condições de entrega do objeto, os critérios de aceitação, os deveres das partes, a relação dos documentos necessários à qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo de execução e as sanções aplicáveis.

Em análise formal, verifica-se que o Termo de Referência contemplou todas as exigências normativas aplicáveis.

4.2. PESQUISA DE PREÇOS

A Administração fundamentou a justificativa do preço com base em pesquisa realizada a qual se encontra devidamente acostada aos autos. Contudo, por se tratar de elemento de natureza técnica, o mérito dessa pesquisa escapa à análise técnico-jurídica deste órgão.

4.3. PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 faz referência à necessidade de instrução do processo de contratação direta com parecer jurídico e pareceres técnicos.

Sobre o tema, destaca-se o seguinte trecho da obra "Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021":



"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2". O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionalidade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica."

(SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

O artigo 72, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 exige, ainda, a comprovação da **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido**. No mesmo sentido, o artigo 150 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verilhon R. L. S.



No presente caso, a disponibilidade orçamentária foi devidamente comprovada por meio da juntada da declaração orçamentária.

A regularidade da habilitação da empresa foi verificada conforme os artigos 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a demonstração da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Por fim, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a celebração de contrato é facultativa em determinados casos, mas, neste processo, a Administração optou por providenciar a minuta contratual, que atende aos requisitos legais estabelecidos no artigo 92 da mesma Lei.

5.DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha definido um conceito ou conteúdo específico para o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a doutrina entende que sua elaboração é imprescindível, tornando-se indispensável sua juntada ao procedimento.

Conforme ensina DI PIETRO, "a área requisitante também deverá informar, por exemplo, a quantidade do objeto a ser contratado; aspectos relacionados com os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano de Contratação Anual, se houver".

Compulsando os autos, verifica-se que o processo se inicia com os Documentos de Formalização de Demanda (DFD), os quais são elementos obrigatórios em qualquer processo de contratação iniciado com base na Lei nº 14.133/2021. O DFD é o instrumento que dá início ao planejamento da aquisição de bens ou serviços.

No presente caso, o processo foi instruído com a solicitação de abertura do procedimento, incluindo os Documentos de Formalização de Demanda - DFD, contendo:

- O objeto da contratação;
- A justificativa da necessidade da contratação;
- A descrição e o quantitativo estimado;

1265
Diethelm



- O prazo de entrega/pagamento;
- A indicação do membro responsável da equipe de planejamento.

Os DFDs foram aprovados por despacho do ordenador de despesas, com a devida autorização para que a equipe de planejamento iniciasse os procedimentos necessários para a realização da contratação.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento tem por finalidade formalizar a desnecessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no caso em tela, em razão da natureza e do valor da contratação, que se enquadra na modalidade de dispensa de licitação por baixo valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Conforme dispõe o artigo 6º, inciso XX, da referida Lei, o Estudo Técnico Preliminar representa a etapa inicial e fundamental do planejamento da contratação pública, sendo indispensável quando a Administração necessita identificar a solução mais adequada para o atendimento da demanda apresentada.

Entretanto, a legislação também contempla exceções, que dispensam a exigência do ETP em determinadas hipóteses, em atenção à razoabilidade e proporcionalidade.

O artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, disciplina a dispensa da licitação para bens e serviços de pequeno vulto, quando os valores contratuais não ultrapassam os limites legais estabelecidos. Ademais, o artigo 72 da mesma Lei regula que a instrução processual em contratações diretas deve observar os requisitos legais pertinentes, sem previsão expressa que condicione a contratação direta à obrigatoriedade do ETP quando realizada por dispensa de pequeno valor.

No presente caso, trata-se da **contratação direta da empresa AUGUSTOS VARIEDADES COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.053.802/0001-99, estabelecida e com sede na Rua Benedito Leite, nº 680, Centro, Porto Franco - MA, pelo montante total**

Oséas Gonçalves da Silva
12



de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

O valor acima indicado está em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a dispensa de licitação para bens e serviços de pequeno vulto.

Diante do exposto, resta formalmente consignado que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensável para a presente contratação, em razão do valor reduzido do objeto contratado e da previsão legal aplicável. Dessa forma, o procedimento seguirá seu regular trâmite, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública utilizou como base de referência para a justificativa do preço uma pesquisa de preços realizada, que consta nos autos do processo.

No entanto, considerando que se trata de elemento técnico, sua análise de mérito escapa ao exame técnico-jurídico deste órgão.

É imprescindível, contudo, que a pesquisa de preços constante dos autos seja assinada pelos responsáveis por sua realização, garantindo autenticidade e validade jurídica.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve estar compatível com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal.

No presente caso, consta nos autos o despacho exarado pelo Contador-Geral da Câmara Municipal, atestando a existência de disponibilidade orçamentária e indicando os créditos necessários para

Oséas Gonçalves da Silva



o pagamento das parcelas contratuais.

Dessa forma, atende-se ao disposto no artigo 150 da Lei nº 14.133/2021.

9. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência sintetiza todas as decisões tomadas nas etapas anteriores do planejamento da contratação, incluindo:

- Definição da solução adotada, com características e quantitativos alinhados ao planejamento estratégico do órgão;
- Fundamentação jurídica da inexigibilidade da licitação;
- Exigências de habilitação e qualificação da empresa contratada;
- Modelo de execução dos serviços;
- Modelo de gestão dos contratos oriundos da contratação direta;
- Minuta contratual padronizada;
- Estimativa detalhada dos preços;
- Critérios de distribuição das demandas e pagamento;
- Indicação do recurso orçamentário destinado à contratação.

No presente caso, o Termo de Referência consolidou o valor total da contratação em **R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais)**, sendo aprovado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco.

O Termo de Referência, além de consolidar os quantitativos e valores da contratação, está devidamente subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Presidente da Câmara, Sr. Josivan Nogueira da Silva.

10. CONCLUSÃO

Diante da detida análise dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 021/2025, constata-se que a contratação direta da empresa **AUGUSTOS VARIEDADES COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.053.802/0001-99, cujo objeto consiste na **aquisição de centrais de ar-condicionado**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, destinadas



Franco - MA, encontra-se em plena consonância com os ditames legais e regulamentares aplicáveis, notadamente com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, bem como com os parâmetros atualizados pelo **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, o qual redefiniu os valores-limite para a adoção da hipótese de dispensa de licitação por valor.

A contratação em apreço encontra-se devidamente alicerçada no princípio da vantajosidade, tendo sido adotado o critério do **menor preço**, em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, finalidade e supremacia do interesse público**, os quais norteiam e legitimam a atuação da Administração Pública.

Registre-se que o valor global da contratação, fixado no Termo de Referência em **R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais)**, encontra-se amplamente dentro dos limites legais atualizados, não ultrapassando o teto normativo que autoriza a adoção do rito simplificado de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **Decreto nº 12.343/2024**.

A instrução processual revela-se regular, suficiente e adequadamente formalizada, demonstrando o atendimento integral aos requisitos legais e procedimentais exigidos pela legislação vigente, dentre os quais se destacam:

- a pesquisa prévia de preços, realizada de forma idônea e compatível com os valores praticados no mercado;
- a comprovação da vantajosidade econômica da proposta selecionada;
- a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- e a justificativa técnica e administrativa da necessidade pública que fundamenta a contratação.

Tais elementos evidenciam o atendimento aos princípios da **transparência, controle, planejamento e responsabilidade administrativa**, assegurando a aderência do procedimento aos parâmetros de **boa governança pública** e mitigando potenciais riscos jurídicos ou



de **boa governança pública** e mitigando potenciais riscos jurídicos ou financeiros ao erário.

Cumpre ressaltar que o presente parecer possui natureza eminentemente **técnica e opinativa**, não detendo caráter vinculante, tampouco substituindo o juízo discricionário e a competência decisória das autoridades administrativas responsáveis pela homologação, adjudicação e formalização do ajuste, às quais compete assegurar o integral atendimento dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos da avença, sempre em observância ao interesse público primário.

Diante de todo o exposto, **opina-se favoravelmente** quanto à legalidade e regularidade do procedimento de dispensa de licitação consubstanciado no Processo Administrativo nº 021/2025, reconhecendo-se como juridicamente possível e recomendável o regular prosseguimento da contratação direta da empresa **AUGUSTOS VARIEDADES COMÉRCIO LTDA**, desde que observadas as seguintes recomendações:

1. Que haja rigoroso acompanhamento da execução contratual, a fim de assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, especialmente quanto à conformidade das centrais de ar-condicionado fornecidas com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
2. Que eventuais ocorrências, irregularidades ou inadimplementos sejam formalmente registrados e devidamente apurados, de modo a resguardar o erário, a probidade administrativa e o interesse público;
3. Que todas as etapas subsequentes à contratação observem estritamente a legislação vigente, as normas internas da Câmara Municipal e os princípios que regem a Administração Pública.

Assim sendo, ratifica-se a **viabilidade jurídica da contratação direta** em exame, recomendando-se o regular prosseguimento do feito e a formalização do respectivo instrumento contratual, em estrita conformidade com os preceitos legais e com os princípios da **legalidade, eficiência, transparência e economicidade**.

Dr. Oséas R. G. S.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO FRANCO-MA**
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Porto Franco (MA), 28 de outubro de 2025.

Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos

GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

OAB/MA 20.817

**BENNO CESAR
NOGUEIRA DE
CALDAS**

Assinado de forma digital por
BENNO CESAR NOGUEIRA DE
CALDAS
Data: 2025.10.28 15:48:33
+03'00'

BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS

OAB/MA 15.183

ASSESSORIA JURÍDICA

**Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA**

GRGS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Processo Administrativo nº 021/2025
Dispensa de Licitação nº 012/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade dos serviços descritos no processo, AUTORIZO o processo de contratação direta em favor da empresa, AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 54.053.802/0001-99, estabelecida e com sede na Rua Benedito Leite, nº 680, Centro, Porto Franco/MA, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto 12.343/2024, publicado em 30 de dezembro de 2024, para Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA., no valor de **R\$: 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais)**

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Franco – MA, 29 de outubro de 2025.

Atenciosamente



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado a serem instalados nos gabinetes dos vereadores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Porto Franco - MA, 29 de outubro de 2025.

MYRLA BARROS ARAÚJO
Tesoureira da Câmara Municipal de Porto Franco/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA** E A EMPRESA **AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, e, do outro lado a empresa **AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 54.053.802/0001-99, estabelecida e com sede na Rua Benedito Leite, nº 680, Centro, Porto Franco/MA, CEP. 65970-000, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**; neste ato representada pelo Sr. Bruno Augusto da Silva Carmo, brasileiro, empresário, portador da CNH: 04023847628 DETRAN-MA e CPF nº 033.509.973-41, e, de conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2025** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação do Objeto:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	CENTRAL AR CONDICIONADO DE AR DE 12 MIL BTUS - Inverter (Gree, Agrato, TCL ou Similar)	UND	10	R\$ 2.350,00	R\$ 23.500,00
02	CENTRAL CONDICIONADO DE AR DE 18 MIL BTUS - Inverter (Gree, Agrato, TCL ou Similar)	UND	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
					R\$ 27.400,00

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 27.400,00** (Vinte e sete mil e quatrocentos reais)
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco – MA, 03 de novembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA
Bruno Augusto da Silva Carmo
CNPJ: 54.053.802/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Amé Laura Gomes CPF: 080.762.79330

Nome: Josuelma Ciquina Barros CPF: 956.219.203-25



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 019-2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 54.053.802/0001-99; **OBJETO:** – Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 10/07/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de despesa - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Bruno Augusto da Silva Carmo, brasileiro, empresário, portador da CNH: 04023847628 DETRAN-MA e CPF nº 033.509.973-41, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Franco - MA.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA

DATA: 15 / 24 / 2025

RESPONSÁVEL: _____



DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
DO ESTADO DO MARANHÃO

SaO LUÍS

SEXTA * 21 DE NOVEMBRO DE 2025



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	2
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	2
AVISO RESULTADO DE DISPENSA	2
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	2
DECRETO Nº 017/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS	2
RESENHA DO CONTRATO Nº 017/2025	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025	3





EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 013/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA, inscrita no CNPJ: 06.651.772/0001-70. **CONTRATADO:** STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - EPP, inscrito no CNPJ: 37.933.858/0001-19, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 013/2025, **PROCESSO Nº 013/2025, OBJETO:** Alteração do valor contratual decorrente de acréscimo quantitativo de 25% sobre o valor mensal originalmente contratado, referente ao acréscimo do módulo de cotações do Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação, Licenciamento do sistema no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, e suporte técnico especializado presencial, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **Valor Original Mensal:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Acréscimo de 25%:** R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Novo Valor Mensal Ajustado:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Vigência:** Mantida conforme contrato original. **Fundamentação Legal:** Art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 19/11/2025. **ADITIVO 1º:** Observando o dispositivo da lei 14.133/21, art.125. Permanece inalterada as demais condições e cláusulas do contrato original. Grajaú - MA, 02 de julho de 2025. **Elilson Ribeiro de Sousa** - Vereador Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: e66d2d791fb0ba44d465a0d982a952db

CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO RESULTADO DE DISPENSA

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA 09/2025 CMNR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Empresa vencedora: RAMOS RASTREAMENTO LTDA CNPJ: 57.830.874/0001-93, no valor total de **R\$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais)**.

NINA RODRIGUES-MA, 21 de Novembro de 2025.

JARDELE SANDES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por: SILVIO DANIEL CHAVES MAGALHÃES
Código identificador: 0aaf85f17ee306a9502565697e623b10

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DECRETO Nº 017/2025

DECRETO Nº 017/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o feriado nacional em comemoração ao Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro de 2025, quinta-feira;

CONSIDERANDO a necessidade de se desligar o funcionamento da Câmara Municipal na referida data;

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 21 de novembro de 2025, (sexta-feira), nas dependências desta Casa Legislativa Municipal, em comemoração ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedreiras-MA, em 19 de novembro de 2025.

Márcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras

Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 67b318b2d3f55c2021e2a7346ce3f66b

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019-2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** AUGUSTOS VARIEDADES COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 54.053.802/0001-99; **OBJETO:** - Contratação de empresa especializada para aquisição de Centrais de Ar-Condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais); **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 10/07/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de despesa - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. Bruno Augusto da Silva Carmo, brasileiro, empresário, portador da CNH: 04023847628 DETRAN-MA e CPF nº 033.509.973-41, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Franco - MA.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: ee026a8f822a914a4d65737922dc35d0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESENHA DO CONTRATO Nº 017/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 017/2025. Referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS e a empresa **C F DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.107.569/0001-86. **OBJETO:** Aquisição de centrais de ar-condicionado e prestação de serviços de manutenção e instalação de centrais de ar-condicionado da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses**, contados da data de assinatura deste





ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, f=Sao Pedro dos
Crentes, ou=AC SOLUTI Multipla v5;
11629063000128; Videconferencia; Certificado PJ A1,
cn=UNIAO DOS VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
Date: 21.11.2025 05:31:26 -0300

